



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/25/3670

INTERESSADO: CAMPREV

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de intermediação de compra de passagens aéreas, abrangendo emissão, alteração e cancelamento de bilhetes (nacionais), e da reserva de hospedagem em hotéis no Brasil.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

ENTREGA DOS ENVELOPES até 10h do dia 09/11/2017.

SESSÃO PÚBLICA: 09/11/2017 às 10h00min.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e Decretos Municipais nº 14.218/03 e 16.187/08, e respectivas alterações.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, inscrito no CNPJ/MF sob o nº06.916.689/0001-85, com sede na Rua: Sacramento nº 374, Centro, CEP: 13.010-210, Campinas, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação em epígrafe e receberá os envelopes “A” (PROPOSTA) e “B” (HABILITAÇÃO), na sede do CAMPREV, situada na Rua Sacramento, 374, Centro, Campinas – SP.

O Edital está disponível para consulta, na Sede do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV no endereço acima mencionado, na Diretoria Administrativa: das 09h às 12h e 14h às 16h. A critério do CAMPREV, será ainda disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico www.camprev.campinas.sp.gov.br.

1. DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Termo de Credenciamento;

Anexo III - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV - Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

- Anexo V – Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo VI - Modelo de Ordem de Serviço;
- Anexo VII - Minuta de Termo de Contrato; e
- Anexo VIII - Modelo de Termo de Ciência e de Notificação.

2. OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente certame tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de intermediação da compra de passagens aéreas, abrangendo emissão, alteração e cancelamento de bilhetes (nacionais), e da reserva de hospedagem em hotéis no Brasil, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Anexo V – Modelo de Proposta Comercial e do Anexo VII – Minuta de Termo de Contrato.

2.2. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo CAMPREV, após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.3. O valor total estimado para o presente contrato é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para pagamento de passagens e hospedagens e remuneração através da aplicação de taxa de administração.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. As condições de execução dos serviços são as descritas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo VII – Minuta de Termo de Contrato.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Não poderão participar desta licitação:

4.1. Empresas em consórcios;

4.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir na previsão do parágrafo único do art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

- 4.3. Empresas temporariamente suspensas e impedidas de licitar ou contratar com Município de Campinas;
- 4.4. Empresas com falência decretada ou concordatárias ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- 4.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Campinas.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, as licitantes deverão estar representadas por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

5.2. O credenciamento far-se-á através da identificação do representante, por cédula de identidade ou documento equivalente, e da apresentação de Termo de Credenciamento, de acordo com o Anexo II – Termo de Credenciamento, ou de procuração, em instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, que confira ao procurador os poderes mínimos constantes do referido Anexo.

5.2.1. Sendo o representante sócio ou dirigente ou administrador da empresa licitante, estará dispensado de apresentar o Termo de Credenciamento, devendo, porém, entregar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo da empresa ou do documento no qual estejam expressos os seus poderes.

5.2.2. Tratando-se de Procurador, deverá apresentar um instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem anterior.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

5.3. Para participar na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar à Equipe de Pregão, juntamente com o Credenciamento, a declaração constante do Anexo IV – Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”.

5.5. A irregularidade do Termo de Credenciamento, ou a sua não apresentação, não impossibilita a participação da licitante, mas impede o interessado de se manifestar e de responder pela licitante durante a Sessão Pública.

5.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

5.7. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Os ENVELOPES “A” – PROPOSTA e “B” – HABILITAÇÃO deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS
- CAMPREV

PREGÃO Nº 03/2017

RAZÃO SOCIAL:

6.2. A ausência dos dizeres na parte externa não constituirá motivo para desclassificação da licitante, que poderá inserir as informações faltantes.

6.3. Caso eventualmente ocorra a abertura do ENVELOPE “B” – HABILITAÇÃO antes do ENVELOPE “A” – PROPOSTA, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

7. CONTEÚDO DOS ENVELOPES



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

7.1. ENVELOPE “A” – PROPOSTA deverá conter a Proposta da licitante, de acordo com o disposto no item 8.

7.2. ENVELOPE “B” – HABILITAÇÃO deverá conter a documentação de habilitação de que trata o item 9.

8. ENVELOPE “A” – PROPOSTA

8.1. A proposta deverá ser datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, de acordo com Modelo de Proposta Comercial – Anexo V, contendo o seguinte:

8.1.1. O PERCENTUAL ÚNICO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO para o lote, expresso em números, com no máximo 02 (duas) casas decimais;

8.1.1.1. Na hipótese de apresentação de preços com mais de 02 (duas) casas decimais, a Equipe de Pregão desprezará todos os valores a partir da 3ª (terceira) casa decimal, inclusive, refazendo o cálculo para efeito de julgamento.

8.1.1.2. O percentual de taxa de administração poderá ser negativo, representando, nesse caso, desconto sobre os serviços prestados.

8.1.2. Dados bancários, contendo o número do banco, número da agência, nome da agência e número da conta-corrente, com dígito verificador.

8.2. O percentual de taxa de administração deverá ser apresentado com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes (ainda que a licitante já tenha indicado o percentual de incidência), as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento, em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável, não cabendo ao CAMPREV nenhum custo adicional.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

- 8.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 8.3. A apresentação da proposta implica aceitação pela licitante:
- 8.3.1. do prazo de validade da proposta/lance de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da última proposta/lance ofertado pela licitante. Decorridos esses prazos, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 8.3.2. da condição de pagamento, dia 10 ou 20 de cada mês, após a data do aceite da Nota Fiscal pelo CAMPREV.
- 8.3.3. das demais condições previstas no edital e anexos.
- 8.4. Em circunstâncias excepcionais, a Pregoeira poderá solicitar que as licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas das proponentes, serão feitas por escrito. A proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da proposta, sem que a ela sejam imputadas penalidades por tal ato.
- 8.5. A proposta escrita de percentual de taxa de administração deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 8.6. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**, representando pelo **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.
- 8.7. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas que:
- 8.7.1. não atenderem às exigências do edital e de seus anexos, ou da legislação aplicável;
- 8.7.2. forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

8.7.3. impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

8.7.4. apresentarem informações inverídicas;

8.7.5. apresentarem documentos ilegíveis de modo a impedir a comprovação das informações a que se destinam;

8.7.6. basearem sua taxa de administração na dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas;

8.7.7. deixarem de responder às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

8.8. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem percentuais de taxa de administração excessivos, ou seja, superiores ao percentual de taxa de administração pesquisado pelo Município, constantes do processo administrativo.

8.9. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9 – ENVELOPE B - HABILITAÇÃO

9.1. Para se habilitarem a este certame, as licitantes deverão apresentar os documentos elencados nos itens 9.4 a 9.8 deste edital e cumprir os requisitos nele especificados.

9.2. Constituem motivos para INABILITAÇÃO da licitante:

9.2.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

9.2.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

9.2.3. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

9.2.4. a mesclagem de documentos de regularidade fiscal de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o FGTS e INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos;

9.2.5. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

9.3. Os documentos apresentados para fins de habilitação poderão ser os originais, cópia autenticada por Cartório ou por publicação de órgãos da imprensa oficial ou comprovantes extraídos via internet, sujeitos estes a verificação da validade.

9.3.1. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise;

9.3.2. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência, ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes, exceto em relação aos subitens 9.5.3 e 9.5.4.

9.4 – Habilitação Jurídica

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á em:

9.4.1. Para Empresa Individual: Registro Comercial;

9.4.2. Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;

9.4.3. Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

9.4.4. Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.4.5. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4.6. Para Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, participando do certame nesta condição, apresentar um dos documentos:

9.4.6.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

9.4.6.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

9.4.6.3. Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

9.5 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.5.1. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

9.5.1.1. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

9.5.1.2. No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado para sua regularização o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CAMPREV, contados a partir do 1º



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

(primeiro) dia útil após a publicação da Homologação, sob pena de decadência do direito, sujeitando-se, em caso de descumprimento, à penalidade estabelecida no subitem 14.3.

9.5.2. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

9.5.2.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistir-se-á em:

9.5.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

9.5.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, a saber:

9.5.4.1. Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual.

9.5.4.2. Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviço, deverá apresentar prova de inscrição municipal.

9.5.4.3. Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar prova de inscrição estadual e municipal.

9.5.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal, conforme segue:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

9.5.5.1. A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.

9.5.5.2. A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários) expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado.

9.5.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.

9.5.7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelos órgãos competentes, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.

9.5.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada pela apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida por aquele Órgão, através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via internet.

9.5.9. Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem junto a Fazenda do Município de Campinas.

9.5.10. Certificado de Apenamento fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

9.6. Qualificação Técnica

A documentação relativa à qualificação técnica consistir-se-á em:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

9.6.1. No mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter a licitante prestado serviços de intermediação de compra de passagens aéreas ou de hospedagens em hotéis.

9.7. Qualificação Econômico-Financeira

De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, as licitantes deverão apresentar:

9.7.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.8 – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

9.8.1. Para o cumprimento deste item, os proponentes deverão apresentar Declaração assinada por representante legal da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

10 – DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

10.1. No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 5 do edital.

10.2. Aberta a sessão, a Pregoeira e os representantes estipulam o tempo para eventuais consultas e, em seguida, os representantes apresentam à equipe de pregão uma declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Modelo do Anexo III, e fazem entrega, em envelopes separados, da proposta de preços e dos documentos de habilitação.

10.2.1. A declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, cujo modelo constitui o Anexo III, deverá ser apresentada por ocasião da abertura da sessão,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

podendo, neste ato, ser preenchida e assinada individualmente pelos representantes credenciados.

10.3. A equipe de pregão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor.

10.4. As propostas apresentadas são analisadas, desclassificando-se as que não atenderem às especificações, prazos e condições fixados no edital.

10.5. Em seguida identificará a proposta de menor preço cujo conteúdo atenda as especificações do edital.

10.5.1. As propostas com valores superiores em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço serão classificadas em ordem decrescente.

10.5.2. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas, e remanescendo propostas não classificadas nos termos do subitem 10.5, essas serão chamadas para a fase de lances, em ordem decrescente, até que não haja mais propostas ou que se atinja a quantidade máxima de três participantes.

10.5.3. Em caso de empate de propostas classificadas, todos os representantes serão convidados a participar dos lances verbais.

10.6. O tempo para formulação de lances verbais, para determinação do valor entre lances e para saneamento da documentação de habilitação, caso se aplique, é acordado entre os representantes e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da fase de lances.

10.7. A seguir, é iniciada a etapa de apresentação de lances verbais.

10.8. A pregoeira convida os representantes das licitantes selecionadas, individualmente, em ordem crescente do valor da proposta, a apresentar lances verbais, que deverão ser inferiores à proposta de menor percentual, para o primeiro lance, e ao lance imediatamente anterior, para os demais.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

10.8.1. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do preço da proposta ou do último lance apresentado.

10.8.2. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio.

10.8.3. Quando comparecer uma licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá à pregoeira verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

10.9. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados, os representantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

10.10. Declarada encerrada a etapa de lances e estando classificados na ordem decrescente de valor, a pregoeira examina a aceitabilidade do preço obtido.

10.10.1. Havendo propostas ou lances de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) com valor até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo esta ME ou EPP, a proposta de menor preço dentre as ME e EPP será considerada empatada com aquela, podendo o seu proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais ME ou EPP empatadas, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito.

10.10.3. Decorridos 05 (cinco) minutos da convocação inicial para que as MEs ou EPPs exerçam o direito de desempate, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada.

10.11. Considerada aceitável a proposta de menor percentual, é aberto o envelope de Habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições estabelecidas no item 9, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão, caso se aplique.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

10.11.1. Caso sejam licitados mais de um item ou lote, a habilitação da licitante vencedora será feita ao final da etapa de lance de cada item ou lote.

10.11.2. Havendo exigência de capital social integralizado como requisito de habilitação, em licitação com mais de um item ou lote, se a licitante for a vencedora de um determinado item ou lote, o valor exigido do capital social para esse item ou lote será considerado indisponível para os subsequentes.

10.12. Constatado o atendimento das exigências de Habilitação, a licitante é declarada vencedora.

10.13. Nas situações previstas nos subitens 10.8, 10.10 e 10.14, a pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

10.14. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examina a oferta subsequente, verificando a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

10.15. Recursos

10.15.1. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, a licitação seguirá um dos procedimentos constantes do item 11.

10.15.2. O recurso contra decisão da pregoeira e sua Equipe de Apoio terá efeito suspensivo.

10.15.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.15.4. A falta de manifestação motivada da licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso.

10.16. Encerramento da Sessão



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

10.16.1. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases pré-estabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes de Habilitação, devidamente rubricados pela pregoeira e pelas licitantes, ficam sob a guarda da pregoeira, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

10.16.2. Todos os documentos são colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

10.16.3. Todos os atos ocorridos durante a sessão pública são registrados em ata, que é assinada pelos representantes das licitantes presentes, pela pregoeira e Equipe de Apoio.

11 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Caso não haja recurso, a pregoeira, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do menor percentual de taxa de administração, encaminhando o processo para homologação pelo Diretor Presidente do CAMPREV.

11.2. Caso haja recurso, os interessados deverão apresentar memoriais, dirigidos à pregoeira, através do Setor de Expediente, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à realização do pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.1. Nessa hipótese, o Sr. Diretor Presidente do CAMPREV decidirá sobre os recursos, adjudicando o objeto do Pregão Presencial à licitante considerada vencedora e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

11.3. A homologação desta licitação não obriga o CAMPREV à contratação do objeto licitado.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

11.4. O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Município, facultada sua divulgação na Internet no sítio www.camprev.campinas.sp.gov.br.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1. Homologada a licitação, a adjudicatária será convocada pelo CAMPREV, para no prazo previsto na Notificação, assinar o Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito ao contrato, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no subitem 14.3.

12.1.1. O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Instituto.

12.2. No ato da assinatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

12.2.1. Procuração ou Contrato Social;

12.2.2. Cédula de Identificação;

12.3. Quando a adjudicatária convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 14 do presente edital.

12.4. Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por 15 (quinze) dias.

13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV procederá ao pagamento na forma e condições estabelecidas no Anexo VII - Minuta de Termo de Contrato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

14 – PENALIDADES

A Licitante que apresentar documentação inverossímil, praticar atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, será inabilitada ou desclassificada, sujeitando-se, ainda, segundo a gravidade da falta cometida, à aplicação das seguintes penalidades:

14.1. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

14.2.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o CAMPREV pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

14.3. A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade; a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido; a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto; a recusa em assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos; ou a não comprovação da condição de ME ou EPP, ensejarão a cobrança pelo CAMPREV, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no subitem 14.1.

14.4. As sanções estabelecidas neste item poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades estabelecidas no Anexo VII - Minuta de Termo de Contrato, garantida, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias para declaração de inidoneidade e prazo de 05 (cinco) dias úteis para as demais penalidades.

15 – RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

15.1. No recebimento e aceitação do objeto da licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I – Termo de Referência.

15.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

16 – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, ficando a contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

17 – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

17.1. O percentual da taxa de administração que vigorará no contrato será aquele proposto pela(s) licitante(s) vencedora(s).

17.2. O percentual da taxa de administração compreenderá todos os custos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive aos referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do valor proposto.

17.3. Durante o período de vigência do contrato a taxa de administração não será alterada.

17.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

17.5. A eventual autorização da revisão da taxa de administração contratada será deferida após a análise técnica do Contratante, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante.

17.6. Enquanto eventual solicitação de revisão da taxa de administração contratada estiver sendo analisada, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados nos valores vigentes.

17.7. A Contratante deverá, quando autorizada a revisão da taxa de administração, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados.

17.8. Na hipótese de solicitação de revisão da taxa de administração contratada pelo Contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo do Contratante.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão via Setor de Expediente.

18.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de dois dias úteis;

18.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

18.1.3. As respostas das impugnações serão veiculadas no Diário Oficial do Município, facultada sua divulgação na Internet no sítio www.camprev.campinas.sp.gov.br.

18.2. Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos na Diretoria Administrativa do CAMPREV pelo telefone (19) 3731-4500 – Ramal 48.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

18.3. A apresentação dos Envelopes implica a aceitação tácita e irrestrita pela licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

18.4. Não serão aceitos envelopes proposta e habilitação enviados por via postal ou entregues após o horário estabelecido.

18.4.1. No caso da entrega dos envelopes ocorrer através de Empresa Especializada, somente serão aceitos quando entregues, nos termos do item 4 deste Edital, diretamente na sede do CAMPREV, onde será emitido o comprovante de entrega.

18.5. É facultada aa pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.6. Fica assegurado ao CAMPREV, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

18.8. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

18.10. A contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos obedecerá ao que se segue:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

18.10.1. O início da contagem de prazos será o primeiro dia útil subsequente ao da publicação do instrumento de convocação ou da notificação do interessado.

18.10.2. Havendo publicação em dia não útil, considera-se a publicação como realizada no primeiro dia útil subsequente.

18.10.3. Só se iniciam e vencem prazos nos dias de expediente normal no CAMPREV.

18.11. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.

18.12. Fica designado o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

Campinas, 24 de outubro de 2017.

Giancarla Finoti Gava Tomaz

Pregoeira



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa para a prestação de serviços de intermediação da compra de passagens aéreas, abrangendo emissão, alteração e cancelamento de bilhetes (nacionais), e da reserva de hospedagem em hotéis no Brasil, conforme condições especificadas neste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

Os serviços de que trata o subitem 1.1 deste Termo de Referência contemplam:

2.1. SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS

2.1.1. VIAGENS NACIONAIS: O serviço consiste em proceder aos orçamentos prévios, compras de bilhetes de passagens, eventuais remarcações ou cancelamentos, procedimentos de reembolsos, nos casos aplicáveis, por parte da Contratada, no âmbito do território nacional, remunerado através de taxa de administração, mediante solicitação e/ou aprovação de servidor do CAMPREV, nos termos deste Termo de Referência.

2.2. SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS

2.2.1. NACIONAIS: O serviço consiste em proceder aos orçamentos prévios, reservas de hospedagem, eventuais remarcações ou cancelamentos, procedimentos de reembolsos, nos casos aplicáveis, por parte da contratada, no âmbito do território nacional, remunerado através de taxa de administração, mediante solicitação e/ou aprovação de servidor do CAMPREV, nos termos deste Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

3.1. DAS PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS

3.1.1. ORÇAMENTO

3.1.1.1. A contratante solicitará orçamento de viagens à Contratada, a qual deverá enviá-lo no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação.

3.1.1.2. Poderá ser prorrogado o prazo acima indicado, nos casos de inoperância dos sistemas.

3.1.2. APROVAÇÃO E COMPRA

3.1.2.1. Após aprovação do orçamento pelo órgão interessado, será encaminhada a ordem de compra, nos termos do subitem 3.1.3.

3.1.3. ORDEM DE COMPRA

3.1.3.1. O Contratante, através de representantes credenciados, encaminhará a ordem de compra de passagens à contratada, via e-mail.

3.1.3.2. Os bilhetes deverão ser adquiridos pela Contratada no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação do Contratante.

3.1.3.3. Haverá tolerância para o prazo estabelecido no subitem anterior para os casos de inoperância de sistema das companhias aéreas.

3.1.3.4. A Contratada deverá adquirir o bilhete pela menor tarifa disponível no momento da compra, para a categoria de passagem solicitada.

3.1.3.5. Nos casos em que o valor do bilhete disponível no ato da compra for superior a 10% do valor previamente orçado, deverá a Contratada, de forma expedita, consultar o Contratante, por telefone, para a confirmação da emissão do bilhete.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

3.1.3.6. Excepcionalmente poderá o Contratante, a seu critério e desde que previamente justificado pelo órgão interessado, indicar a compra de passagem de classe diferenciada (executiva, 1ª classe ou assemelhado).

3.1.3.7. O bilhete representa o contrato de transporte aéreo estabelecido entre o passageiro e a empresa transportadora, o qual é regido pelo Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986), a Portaria nº 676/CG-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica e a Convenção de Varsóvia de 1929 (no caso de transporte internacional), sendo a Contratada estranha a essa relação.

3.1.4. ENTREGA DE BILHETE

3.1.4.1. Os bilhetes eletrônicos deverão ser enviados via e-mail para o órgão solicitante.

3.1.5. ALTERAÇÃO OU REEMISSÃO DE BILHETES

3.1.5.1. No caso de bilhetes emitidos em que o Contratante deseje alterar a reserva originalmente efetuada, modificando a data da viagem, a classe de reserva ou o itinerário, será encaminhada à Contratada uma ordem de reemissão, alteração, cancelamento e reembolso.

3.1.6. TAXAS DE ALTERAÇÃO OU REEMISSÃO

3.1.6.1. A Contratada deverá apresentar, no caso de alteração ou reemissão, o bilhete original e o bilhete que o sucedeu, onde estão incluídas todas as taxas devidas pela alteração.

3.1.7. CANCELAMENTO E “NO SHOW”

3.1.7.1. Nos casos de cancelamento ou não efetivação de viagens, o Contratante encaminhará à Contratada uma ordem de cancelamento ou comunicação de “no show”.

3.1.8. REEMBOLSO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

3.1.8.1. A Contratada deverá providenciar todos e quaisquer pedidos de reembolsos cabíveis pelo andamento do contrato junto às companhias aéreas.

3.1.8.2. A Contratada deverá informar em relatório o valor do crédito decorrente de reembolso, detalhando os valores cobrados, a qualquer título, pelas companhias aéreas, demonstrando o efetivo valor a ser reembolsado, em até 02 dias após a comunicação do evento pelo Contratante.

3.1.8.3. O crédito decorrente de reembolso será abatido do valor da próxima medição, discriminado em item específico no relatório de medições.

3.2. DAS HOSPEDAGENS NACIONAIS

3.2.1. ORÇAMENTO

3.2.1.1. O Contratante solicitará orçamento de hospedagem à Contratada, indicando o padrão de hotel desejado e/ou eventualmente determinando a região ou hotel específico.

3.2.1.2. No caso da impossibilidade de reserva nos hotéis solicitados, nos termos do subitem anterior, deverá a Contratada, de forma expedita, consultar o Contratante, por telefone, para a confirmação da reserva em hotel alternativo.

3.2.1.3. O orçamento deverá ser enviado no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação.

3.2.1.4. Poderá ser prorrogado o prazo acima indicado, nos casos de inoperância dos sistemas.

3.2.2. APROVAÇÃO E COMPRA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

3.2.2.1. Após aprovação do orçamento pelo órgão interessado, será encaminhada a ordem de serviço, nos termos do subitem 3.2.1.3.

3.2.3. ORDEM DE COMPRA

3.2.3.1. O Contratante, através de representantes credenciados, encaminhará a ordem de compra de serviço de hospedagem à contratada, via e-mail, após aprovação de orçamento.

3.2.3.2. Poderá ser indicada na ordem de compra um hotel específico ou região de preferência de localização de hotel, a critério do Contratante.

3.2.4. DO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM

3.2.4.1. O hotel indicado pela Contratada para cada reserva deverá ser aquele de menor tarifa disponível, para o tipo de hotel indicado.

3.2.4.2. Os serviços de hospedagem deverão contemplar alojamento (pernoite), café da manhã e taxas.

3.2.4.3. Serviços extras, tais como lavanderia, refeições, frigobar e outros, não deverão ser incluídos nos valores de estadia.

3.2.5. ENTREGA DE VOUCHER

3.2.5.1. O voucher deverá ser enviado via e-mail para o órgão solicitante

3.2.5.2. Deverão constar nos vouchers informações acerca de reservas em hotéis, de acordo com trechos, datas e locais indicados nas correspondentes requisições.

3.2.6. CANCELAMENTO E “NO SHOW”

3.2.6.1. Nos casos de cancelamento ou não efetivação de hospedagem, o Contratante encaminhará à Contratada uma ordem de cancelamento ou comunicação de “no show”.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

3.2.6.2. A Contratada deverá, no caso em que esses eventos gerarem a cobrança de multas ou taxas, por parte dos hotéis reservados, demonstrar em relatório e documentos fiscais os custos incidentes, em até 02 dias após a comunicação do evento pelo Contratante.

3.2.6.3. Os eventuais custos provenientes de cancelamento ou “no show” serão pagos em item específico na próxima medição.

3.4. VIAGENS EMERGENCIAIS

3.4.1. Em caráter emergencial, o Contratante poderá solicitar passagens e hospedagens em curtíssimo prazo, devendo para tal a Contratada disponibilizar um canal telefônico para atendimento destas ocorrências, inclusive fora do horário comercial.

3.4.2. As solicitações emergenciais feitas através de telefone serão procedidas por servidores credenciados, cujos dados cadastrais serão usados para conferência de sua identidade.

3.4.3. A documentação ordinária referente à viagem emergencial será providenciada pelo solicitante no primeiro dia útil subsequente ao dia da solicitação.

3.5. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

3.5.1. Deverá ser disponibilizado sistema “self-booking”, autosserviço de reservas, ou equivalente, 24 horas por dia, 7 dias por Semana, que possibilite as pessoas autorizadas pelo contratante a efetuarem reservas diretamente na empresa, via internet, para suprir viagens e hospedagens emergenciais e de última hora, fora do horário comercial, devendo o sistema possuir também emissão de extratos e relatórios mensais.

3.5.2. Poderá a Contratada adquirir as passagens aéreas e/ou serviços de hospedagem diretamente com as empresas aéreas e hotéis ou através de terceiros intermediários, desde que seja garantido o menor preço possível para o serviço contratado.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

3.5.3. Para a hipótese de contratação de serviços através de terceiros, deverá a Contratada juntar documentos que comprovem a vantagem desta forma de contratação ou impossibilidade de contratação direta dos serviços, por força de indisponibilidade de assentos, vagas de hospedagem, exclusividade de venda ou complexidade de roteiro em viagens internacionais que justifiquem tal contratação.

4. FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Aprovada a medição, a Contratada emitirá as Notas Fiscais, que deverão ser entregues na Diretoria Administrativa do CAMPREV.

4.2. Para o caso da Contratada não possuir escritórios de representação no Município de Campinas, os documentos poderão ser enviados pelo correio ou meio equivalente, no endereço na Rua Sacramento, 374 - Centro, Campinas/S, CEP - 13010-210 acima indicado, sendo que neste caso os prazos de tramitação e análise da medição correrão a partir da data de recebimento dos documentos.

4.3. Para cada medição, será elaborada uma única Nota Fiscal para viagens e para hospedagem.

4.4. A Diretoria Administrativa, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar as Notas Fiscais.

4.5. Em caso de aprovação, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento.

4.6. Em caso de reprovação da Nota Fiscal, o Contratante comunicará o fato à Contratada, através de e-mail, com as informações que motivaram a rejeição, devendo a Contratada providenciar sua substituição ou correção indicada, contando-se o prazo estabelecido no subitem 5.4, a partir da data de sua reapresentação.

4.7. O Contratante deverá proceder ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da aprovação das Notas Fiscais.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada obriga-se a:

5.1.2. Executar fielmente o objeto licitado na forma do contrato e Edital.

5.1.3. Fornecer ao Contratante, quando solicitado, informações detalhadas dos roteiros de viagem e hotéis.

5.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Contratante na execução dos serviços.

5.1.5. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos.

5.1.6. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

5.1.7. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.

5.1.8. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos e por tudo o mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

5.1.9. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços e com os tributos incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

6.1. O Contratante obriga-se a:

6.1.1. fornecer à Contratada as ordens de compra de viagens e hospedagens e demais comunicações previstas neste instrumento, através de seus representantes.

6.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

6.1.3. efetuar os pagamentos devidos.

6.1.4. verificar o fiel cumprimento do contrato.

7. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

7.1. O Contratante deverá realizar periodicamente, de forma aleatória, a checagem da condição de menor preço constante dos subitem 3.1.1 e 3.2.1, através de cotação paralela, simultânea às emissões de bilhete e consignações de reservas em hotéis.

7.2. A constatação de irregularidade por conta do preconizado no subitem anterior acarretará a aplicação de multa, nos termos do subitem 10.1.2.5 do Anexo VII – Minuta de Termo de Contrato.

7.3. A existência do presente contrato não criará, em hipótese alguma, qualquer tipo de vínculo de exclusividade com relação à Contratada.

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. A remuneração dos serviços prestados será a proveniente da aplicação da taxa de administração sobre os preços cobrados pelos fornecedores contratados.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr(a) _____, CREDENCIA o(a) Sr(a) _____, _____ (CARGO), portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, para representá-la perante ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV em licitação na modalidade Pregão Presencial nº ____/____ (Contratação de empresa para prestação de serviços de intermediação da compra de passagens aéreas, abrangendo emissão, alteração e cancelamento de bilhetes (nacionais), e da reserva de hospedagem em hotéis no Brasil, conforme condições especificadas neste Termo de Referência.), podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME

RG

CARGO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

(a ser entregue juntamente com o credenciamento, podendo ser preenchida e assinada na sessão pública do Pregão Presencial)

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes “B”, sob pena de sujeição às penalidades previstas no item 14 do Edital do Pregão Presencial nº ___/___ (prestação de serviços de intermediação da compra de passagens aéreas, abrangendo emissão, alteração e cancelamento de bilhetes (nacionais), e da reserva de hospedagem em hotéis no Brasil, conforme condições especificadas neste Termo de Referência).

EMPRESA: _____

CNPJ Nº: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CARGO: _____

RG: _____



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(a ser entregue juntamente com o credenciamento)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/25/3670

INTERESSADO: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV.

OBJETO: prestação de serviços de intermediação da compra de passagens aéreas, abrangendo emissão, alteração e cancelamento de bilhetes (nacionais), e da reserva de hospedagem em hotéis no Brasil, conforme condições especificadas neste Termo de Referência.

1. a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa () ou empresa de pequeno porte (), nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.187/08, para fins do que estabelece aquela Lei;

2. a condição de ME ou EPP será comprovada na forma exigida no subitem ____ deste Edital.

Campinas, ____ de _____ de 2017.

NOME

RG

CARGO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Presencial nº 03/2017

Processo Administrativo nº 17/25/3670

Interessado:

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de intermediação da compra de passagens aéreas, abrangendo emissão, alteração e cancelamento de bilhetes (nacionais), e da reserva de hospedagem em hotéis no Brasil.

A empresa _____, sediada (endereço completo), apresenta sua proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital do Pregão em epígrafe:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)
01	Serviços de intermediação de compra de passagens aéreas (viagens nacionais).	100.000,00
01	Serviços de intermediação de reservas de hospedagens (nacionais).	50.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO		150.000,00

PERCENTUAL ÚNICO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%) _____

OBS: Os valores constantes neste modelo incluem o valor dos serviços de transportes e hospedagens, como todas as taxas e encargos incidentes, inclusive a taxa de administração.

Condições de pagamento: dia 10 ou 20, após a data do aceite da Nota Fiscal pelo CAMPREV.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Informar: Banco nº, Nº Agência, Nome da Agência, Nº Conta-corrente e DV

Representante Legal, RG nº, CPF nº



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

ANEXO VI

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº _____/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/25/3670

INTERESSADO:

REF: TERMO DE CONTRATO Nº _____

PRESTADOR DE SERVIÇO: _____

A Empresa acima deverá prestar o serviço:

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 (dez) dias úteis, contados da data do aceite da Nota Fiscal pelo CAMPREV.

VALOR TOTAL DA ORDEM DE SERVIÇO: R\$ _____.

NOTA DE EMPENHO Nº _____.

Campinas, ____ de _____ de 2017.

Ass.: _____



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro, CEP 13.010-000, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa _____, com sede _____, nº. _____, _____, na cidade de _____, CEP _____ CNPJ/MF nº. _____, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação de empresa para a prestação de serviços de intermediação da compra de passagens aéreas, abrangendo emissão, alteração e cancelamento de bilhetes (nacionais), e da reserva de hospedagem em hotéis no Brasil, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo CAMPREV, após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos valores a serem pagos, que serão obtidos pela aplicação da taxa



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

de administração oferecida pela Contratada sobre o valor total do repasse efetuado pelo CAMPREV, o qual cobre todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, de qualquer natureza, que recaiam sobre o serviço contratado.

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global estimado de R\$ _____ (_____), a ser pago pela Contratante, que será obtido conforme se segue:

4.2.1. Aplicação da Taxa de Administração oferecida pela Contratada, de _____% (_____), sobre o valor global estimado a ser repassado pelo Contratante no prazo de 12 (doze) meses (R\$ 150.000,00).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas sob nºs. 54301.04.122.4075.4387.339039.99, no valor estimado de R\$ _____ (_____) ref. à taxa de administração, 54301.04.122.4075.4387.339033.01, no valor estimado de R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para passagens aéreas e 54301.04.122.4075.4387.339039.80, no valor estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para hospedagens.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA – DO REAJUSTE



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

6.1. O percentual único de taxa de administração é fixo e irrevogável.

SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços contratados será efetuada de acordo com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

7.2. O Contratante efetuará o pagamento das Notas Fiscais no dia 10 ou 20 de cada mês, após o aceite da Nota Fiscal pelo CAMPREV.

7.3. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários pela Contratada, mediante a apresentação da prova de regularidade para com o INSS (CND-INSS), FGTS (CRF-FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT).

7.4. O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/05.

OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

8.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

8.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;

8.1.4. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

Instrução Normativa DRM/GP nº 001, de 02 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Município de 03 de julho de 2012;

8.1.5. Cumprir as demais condições contidas no Anexo I – Termo de Referência.

NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.2.1. fornecer à Contratada a Ordem de Início de Serviço e as Ordens de Serviço, que serão expedidas pelo CAMPREV;

9.2.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

9.2.3. efetuar os pagamentos devidos;

9.2.4. cumprir as demais condições contidas no Anexo I – Termo de Referência.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02):

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

10.1.2. Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso na sua retirada, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

10.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após sua retirada, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.3. de 5% (cinco por cento) do valor do orçamento solicitado, até o limite de 30% (trinta por cento), por hora de atraso, nos termos dos subitens 3.1.1.1 e 3.2.1.3 do Anexo I – Termo de Referência. Em caso de não entrega do orçamento, por parte da Contratada, o valor será calculado baseado em cotação equivalente realizada pela contratante junto ao mercado.

10.1.2.4. de 10% (dez por cento) do valor da comissão devida pela emissão de bilhete e/ou hospedagem, até o limite de 100% (cem por cento), por hora de atraso, nos termos do subitem 3.1.3.2.

10.1.2.5. de 02 (duas) vezes o valor auferido pela diferença entre o valor do bilhete/hospedagem adquirido pela Contratada e o valor obtido pela checagem de menor preço do item por parte do Contratante, quando o resultado for desfavorável ao Contratante.

10.1.2.6. de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pelo CAMPREV, garantida a defesa prévia.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o CAMPREV de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração

Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

10.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.4. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, ficando a contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada no termo do art. 79 do mesmo diploma legal.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

13.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CAMPREV, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Pregão Presencial sob nº __/2017, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº _____, em nome do CAMPREV.

DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora de fls. ____, do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três vias de igual teor e forma).

Campinas – SP



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante:
Interessado:
Contratada:
Processo Administrativo nº.
Modalidade:
Termo de Contrato nº. ____/2017

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso, e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, .